

FEIRA DE SANTANA/BA, 30 DE JUNHO DE 2026.

ILMA. SRA. SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AO DGCC- DIVISÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2026-PE

Objeto: Aquisição de bebedouros industriais para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, esta Administração presta os esclarecimentos abaixo, ratificando seu compromisso com a ampla competitividade, a interpretação finalística das especificações e a busca da proposta mais vantajosa.

QUESTIONAMENTO 1 - *Unidade de medida das dimensões (itens 1, 2 e 3): as medidas grafadas em centímetros 1,40 cm; 0,55 cm; 1,84 cm; 0,73 cm; 0,47 cm não decorreriam de erro material, devendo ser lidas em metros?*

Resposta ao questionamento 1: O entendimento está correto. As dimensões foram grafadas com erro material de unidade, sendo incompatíveis, em centímetros, com equipamentos do porte exigido. Ficam retificadas para metros 1,40 m; 0,55 m; 1,84 m; 0,73 m; 0,47 m, com formalização por aviso de retificação no edital e reabertura de prazo, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 2 - *Caráter referencial das dimensões: a expressão “a começar de” admite variações dimensionais tecnicamente equivalentes, mantidas as demais características funcionais?*

Resposta ao questionamento 2: O entendimento está correto. As dimensões indicam porte aproximado do equipamento. Admitem-se variações dimensionais tecnicamente equivalentes, desde que preservadas a capacidade, o desempenho, a refrigeração, a segurança e as demais características funcionais exigidas.

QUESTIONAMENTO 3 - *Repetição de dimensões nos itens 2 e 3: medidas idênticas para reservatórios de capacidades diferentes (acima de 100 e acima de 200 litros) decorrem de erro material?*

Resposta ao questionamento 3: O entendimento está incorreto. Não há erro material. As dimensões externas dos itens 2 e 3 são, de fato, idênticas porque ambos os modelos compartilham o mesmo gabinete e o mesmo porte construtivo. A diferença entre os itens reside, essencialmente, no número de torneiras: o item 3 acrescenta uma torneira em relação ao item 2, sem que isso exija aumento de tamanho do equipamento. As capacidades de reservatório indicadas (acima de 100 litros para o item 2 e acima de 200 litros para o item 3) permanecem válidas e devem ser atendidas, sendo plenamente compatíveis com as dimensões informadas. Ratificam-se, portanto, as especificações dos itens 2 e 3 tal como constam do edital.

Recebido em 01/07/26.
As 15:21 Horas
Por Raquel
Secretaria Municipal de Administração



QUESTIONAMENTO 4 - *Expressão “capacidade acima de”:* deve ser entendida como capacidade nominal mínima de 50, 100 e 200 litros, respectivamente?

Resposta ao questionamento 4: O entendimento está correto. As expressões “capacidade acima de 50 / 100 / 200 litros” correspondem à capacidade nominal mínima de cada item. Serão aceitos equipamentos cuja capacidade nominal corresponda ou supere o valor indicado.

QUESTIONAMENTO 5 - *Reservatório interno: serão aceitos reservatórios em polipropileno ou outro polímero atóxico de alta resistência, próprio para contato com água potável, em vez do aço inox?*

Resposta ao questionamento 5: O entendimento está correto. A exigência será interpretada por sua finalidade sanitária segurança, resistência, higienização e adequação ao contato com água potável, e não pelo material em si. Serão aceitos reservatórios em aço inox ou em polipropileno (ou outro polímero atóxico de alta resistência) próprio para água potável, desde que o equipamento atenda integralmente a tais finalidades.

Tal orientação encontra respaldo expresso na **Portaria Inmetro nº 102, de 22 de março de 2022**, que consolidou as normas sobre bebedouros e purificadores e não impõe o aço inox nem proíbe o polímero, estabelecendo critérios de desempenho, atoxicidade e resistência, em conformidade com a **ABNT NBR 16098**. Equipamento dotado do Selo do Inmetro já teve o reservatório ensaiado e aprovado segundo tais padrões. Registre-se, ainda, que editais públicos de bebedouros escolares vêm especificando, de forma corrente, “reservatório em polipropileno atóxico, certificado pelo INMETRO”, o que confirma a equivalência técnica ora reconhecida. Exigir exclusivamente o aço inox restringiria a competição sem ganho funcional, em desacordo com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 6 - *Aparador frontal: serão aceitos aparadores em aço inox ou outro material resistente equivalente, já que o Termo de Referência admite “polipropileno ou equivalente”?*

Resposta ao questionamento 6: O entendimento está correto. Confirma-se a aceitação de aparadores em aço inox ou em outro material de resistência equivalente, desde que cumpram a função de coleta de água, apoio de recipientes, resistência mecânica e facilidade de higienização.

Disposições finais

Ficam retificados os erros materiais do questionamento 1.

Atenciosamente,


Pedro Gabriel Santos do Nascimento

Departamento Jurídico - SEDUC


Pablo Roberto

Secretário Municipal de Educação